DELIBERAÇÃO AC00 - 904/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01951/2012/001
PROTOCOLO	**:** 1778084
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RECORRENTE	**:** WALTER LUIZ BETONI
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS INEFICAZES – PROVIMENTO NEGADO.

Verificado que as razões recursais não apresentam argumentos ou meios de provas capazes de elidir os fundamentos da decisão recorrida, permanecendo o desrespeito à norma legal, é negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 24 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **negar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Walter Luiz Betoni**, ex-secretário do Município de Dourados, mantendo inalterados os termos da Decisão Singular DSG–G.JD n. 8894/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 01951/2012.

Campo Grande, 24 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. Walter Luiz Betoni, ex-secretário do Município de Dourados/MS, contra a Decisão Singular DSG–G.JD n. 8894/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 01951/2012, que declarou a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 484/2011, e aplicou multa ao recorrente no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da execução financeira para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 24058/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 16552/2018 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo a multa aplicada ao recorrente.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que o prazo estabelecido é bastante exíguo considerando a dimensão do Município de Dourados/MS, e o atraso no envio dos documentos ocorreu em virtude de grande demanda no Município.

Alega, ainda, que o envio ocorreu dentro do mesmo exercício do término contratual e o ato não trouxe lesão ou prejuízo ao erário.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Ressalto que o último pagamento ocorreu no dia 3/2/2012 e a remessa obrigatória foi efetuada intempestivamente no dia 21/5/2012 para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Dessa forma, o recorrente não apresentou documentos ou argumentos necessários para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e improvimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Walter Luiz Betoni, ex-secretário do Município de Dourados/MS, mantendo inalterados os termos da Decisão Singular DSG–G.JD n. 8894/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 01951/2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 24 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS/SETAC.APT/dssm